



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 307/2021/SEGOV

Mariana, 02 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 648

Assunto: Requerimento nº 190/2021

Em 09/09/21/11:17

Laúrcia Lopes

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

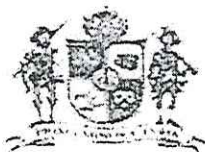
Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminho a resposta apresentada através da CI nº 384, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000
www.camarademariana.mg.gov.br

Requerimento nº 190/2021

Dileto Plenário,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparados, apresentam a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado requerem que seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo com cópia para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para que nos prazos da Lei, encaminhem a essa Casa de Leis, a seguinte informação:

- Informar se há possibilidade, após estudo de viabilização, de encaminhar projeto de lei readequando o valor do aluguel social aos praticados no mercado imobiliária de Mariana nos dias atuais, nos moldes do projeto de lei apreciado pela Câmara para reajustar o auxílio moradia dos médicos, vendo que estava discrepante da Portaria Federal referente ao tema, sendo do conhecimento de todos que o valor da locação de imóveis em nossa cidade está num patamar muito elevado.

Justificativa:

Justifica-se tal proposição uma vez que tem sido observado a discrepância entre o valor liberado do aluguel social e os praticados no mercado imobiliário da nossa cidade, dificultando a vida dos nossos munícipes, em especial, aqueles que dependem do auxílio, pois, mesmo estando liberado pelo poder público o auxílio este não encontra imóvel compatível para locação, tendo que retirar do seu salário para complementar o valor do aluguel, prejudicando o orçamento familiar.

Mariana, 19 de agosto de 2021.

Ronaldo Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM
Presidente



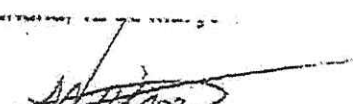
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rélvio Moreira Moraes, 33 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000

www.camarademariana.mg.gov.br


Marcelo Macedo
Vereador


Edson A. Castro Carneiro
Vereador

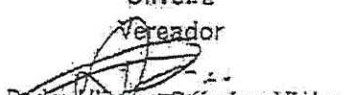

José Antunes Vieira
Vereador


Sônia Marton Azeiteiro
Vereadora


Manoel Douglas Soares
Oliveira
Vereador

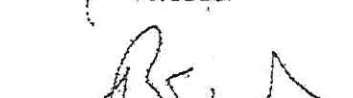

Edirlei Arindo F. Ramos
Vereador

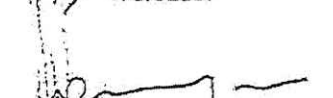

Ricardo Miranda Thomaz
Vereador


Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador


Gilberto Mateus Pereira
Vereador


José Sales de Souza
Vereador


João Bosco Serceau Ibrahim
Vereador


Fernando Sampaio de Castro
Vereador

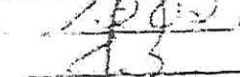

Adimar José Cota
Vereador


Maurício A. S. Andrade e Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23.10.2012


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CI - Comunicação Interna

Nº 384/2021

Data: 01/09/2021

De: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Walber Luiz da Silva

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento 190

Prezado(a),

Venho por meio desta informar que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC já vem realizando o estudo de readequação do Aluguel Social e o impacto orçamentário desta readequação com base na realidade atual do setor imobiliário.

O Programa Auxílio Moradia é regulamentado pelas seguintes leis:

Lei Nº 2.591/2011 -

“Que institui Programa Especial de Auxílio-moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional”

Lei Nº 3.244, de 10 de outubro de 2018 -

“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências”

Que estabelece os seguintes critérios:

- As famílias com renda per capita até o limite da pobreza do Cadastro único dos programas sociais receberão o valor de subsídio integral, que é de R\$3.600,00, (três mil e seiscentos reais), fracionados em até 12 (doze) meses, gerando o valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.
- As famílias com renda per capita entre o limite da pobreza estabelecida pelo Cadastro único dos programas sociais em até ¼ do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionados em até 12 (doze) meses que dará o valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensais.
- As famílias com renda per capita acima de ¼ até 2/4 do salário mínimo com parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionados em até 12 (doze) meses que dará o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Lei Nº 3.331, de 11 de março de 2020

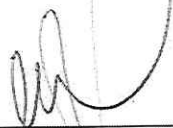
“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências”

Acrescentando no art. 6º o parágrafo 4º que inclui ao programa pessoas oriundas de violência doméstica, encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e aquelas encaminhadas pela defesa civil que estão em caso de áreas de risco, não somando ao total de benefícios disponíveis, que ao todo são 300 (trezentos).

Até o dia 20 de agosto de 2021 o Programa Auxílio Moradia beneficia 395 famílias, sendo:

- 236 famílias em condição de vulnerabilidade financeira (sem condições de arcar com todo ou parte do aluguel).
- 16 idosos e adultos com doenças graves, com laudo médico, provenientes de encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- 85 famílias retiradas de suas casas por notificação de risco da Defesa Civil, desse total, 46 famílias foram inseridas no ano de 2020, a partir da calamidade pública causadas pela chuva no Estado de Minas Gerais e no Município de Mariana, no ano de 2020, e 02 casos notificados pela Justiça juntamente com a Defesa Civil, por risco a integridade dos moradores por área de proteção ambiental (APP).
- 18 famílias que foram desocupadas/desapropriadas de moradias em situação irregular, provenientes da desocupação do Bairro Morada do Sol, Bairro Santa Clara, Bairro São Gonçalo, Bairro Santa Rita de Cássia e Bairro Gogo.
- 42 núcleos familiares chefiados por mães chefes de família ou mulheres solteiras, que sofreram algum tipo de agressão, física ou psicológica de ex-companheiros, encaminhadas de vias extra judicial e pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição dos eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Walber Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Local de entrega: _____

Recebido em/...../2021

Assinatura: _____

Nome completo

Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.591/2011

Institui Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante Portaria da Prefeita.

Art. 2º - Caberá ao Executivo instituir Comissão Municipal de Auxílio-Moradia - COMAM, incumbida de:

I - deliberar sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;

II - indicar solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;

III - orientar a família beneficiária sobre os meios para conquista de autonomia financeira, encaminhando seus membros aos órgãos competentes.

Art. 3º - A COMAM será integrada pelos titulares ou representantes dos seguintes:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - que presidirá a Comissão e coordenará os trabalhos;

II - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano;

III - Coordenador de Defesa Civil;

IV - Coordenador de Habitação;

V - Encarregado do Serviço de Habitação Popular;

Parágrafo Único - A COMAM será constituída por Portaria da Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal média, a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se desse cálculo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 5º - O pagamento do Auxílio a que se refere a presente Lei será efetuado pelo poder Executivo Municipal, diretamente aos locadores dos imóveis utilizados pelos beneficiários do programa.

Art. 6º - O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser pago pelo prazo máximo de 01 (hum) ano e seu valor total anual não excederá R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por família.

Art. 7º - Caberá ao Prefeito expedir Decreto disciplinando os seguintes assuntos:

I - critérios para a determinação dos beneficiários;

II - procedimentos necessários para cadastramento das famílias a serem atendidas;

III - recadastramento das famílias beneficiárias;

IV - valor do benefício por família, observado o disposto no art. 6º desta Lei;

V - exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

VI - formas de acompanhamento e de controle social;

VII - oportunidade do atendimento;

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar os meios para o cumprimento desta lei, através de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - Caberá a COMAM compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Moradia às dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º - A lista dos beneficiários, indicando o fato que deu causa ao recebimento do Auxílio e o valor do Auxílio concedido deverá ser publicado por afixação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entrada da sede da Prefeitura de Mariana e divulgada no Diário Oficial do Município com periodicidade anual.

Art. 10 - O reajuste do valor do auxílio-moradia será corrigido anualmente, contado a partir da data de publicação desta Lei, por meio de Decreto editado especificamente para esta finalidade.

Art. 11 - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que institui Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

§ 1º - O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;

§ 2º - O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:

a) As famílias com renda per capita de até o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;

b) As famílias com renda per capita entre o limite de pobreza estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até 1/4 do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;

c) As famílias com renda per capita acima de 1/4 até 2/4 do salário mínimo, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei ficará limitado a 300 (trezentas) unidades familiares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.331, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

§ 1º - O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;

§ 2º - O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:

a) A família com renda per capita que estiver dentro do limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal receberá o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;

b) A família cuja renda per capita estiver entre o limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o valor equivalente ¼ do salário mínimo vigente receberá 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;

c) A família cuja renda per capita estiver acima de ¼ até 2/4 do salário mínimo, e se encontrar em emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O benefício ao qual se refere o art. 1º desta Lei está limitado ao auxílio máximo de 300 (trezentas) unidades familiares.

§ 4º - As famílias encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em razão de violência doméstica e aquelas encaminhadas pela Defesa Civil oriundas de área de risco não serão computadas no limite de unidades familiares constante do § 3º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

8 - De 2001 m ² a 4000 m ²	1500 UPFM
9 - De 4001 m ² a 8000 m ²	3000 UPFM
10 - Acima de 8001 m ²	5000 UPFM

II - Pelo registro de produtos-rótulos: 30 (trinta) UPFM

III - Pela alteração da razão social: 10 (dez) UPFM (Unidade Fiscal Padrão do Município).

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento: 70 (setenta) UPFM.

V - Por análises periciais de produtos: conforme valor instituído pelo respectivo laboratório de análises, mediante requerimento por parte do Serviço de Inspeção Municipal.

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.331, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

§ 1º - O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;

§ 2º - O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:

a. A família com renda **per capita** que estiver dentro do limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal receberá o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;

a. A família cuja renda **per capita** estiver entre o limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o valor equivalente $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente receberá 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;

a. A família cuja renda **per capita** estiver acima de $\frac{1}{4}$ até $\frac{2}{4}$ do salário mínimo, e se encontrar em emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O benefício ao qual se refere o art. 1º desta Lei está limitado ao auxílio máximo de 300 (trezentas) unidades familiares.

§ 4º - As famílias encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em razão de violência doméstica e aquelas encaminhadas pela Defesa Civil oriundas de área de risco não serão computadas no limite de unidades familiares constante do § 3º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.